

FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCADORA RESTAURAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

CART. TIT. DOC. E
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BAHIA M

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º. A Fundação Cultural Educadora Restauração ou Fundação Aprisco é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sediada na Avenida Governador João Durval Carneiro, 2883, Bairro - São João, Cep: 44.051-605, Tel.(75) 3226-4433 na cidade de Feira de Santana, regendo-se pelo presente Estatuto, por seu regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º. A fundação tem foro na cidade de Feira de Santana – BA, e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Fundação tem como objetivos:

I – promover a execução de radiodifusão exclusivamente educativa, programas sociais de acordo com a política de desenvolvimento social, cultural, educacional e filantrópico, obedecendo às normas estabelecidas pelas autoridades Federais, Estaduais e Municipais, visando assim ao atendimento à comunidade, sem distinção do credo religioso ou político.

II - promover, qualificar e capacitar programas sociais, educacionais e culturais de iniciativas de empresas, organizações civis e organizações públicas, atuando

principalmente com crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, bem como suas famílias;

III – reunir recursos humanos e financeiros para o planejamento execução e gestão de projetos sociais voltados à educação, cultura, artes, esportes, desenvolvimento profissional, inclusão social e geração de renda;

IV – propõe-se a fundação a manter entidades culturais, de comunicação e telecomunicações, educacionais e assistenciais de cunho filantrópico em todos os níveis do conhecimento humano, podendo ser mantenedora de uma instituição de ensino em qualquer nível.

CAPÍTULO III

ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos, a Fundação poderá:

I – celebrar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos seus objetivos sejam compatíveis com os objetivos da Fundação;

II – realizar programas educacionais comunitários;

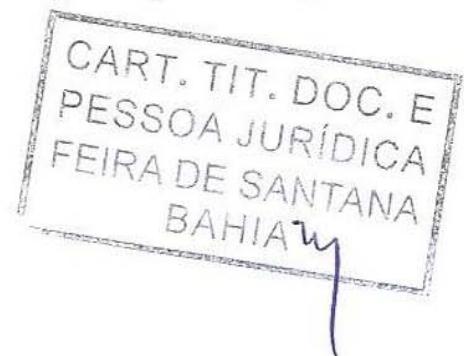
III – realizar programas de educação musical para jovens e adolescentes, para seu aperfeiçoamento cultural;

IV – conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento dos objetivos da fundação.

§1º. A fundação dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente estatuto, por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§2º. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§3º. A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e por bens e valores que a este patrimônio venham ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

§ 1º. Constitui-se um patrimônio social inicial de um imóvel situado na Rua Itacambi, Modulo. I, Quadra. G, loteamento Muchila, medindo 30 metros de frente por 30 metros de fundos, e de uma conta corrente no Banco Caixa Econômica Federal, agencia 3138 sob nº da conta 00497-2 tendo uma quantia de R\$ 5.092,26 (Cinco mil e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) saldo este atualizado em 08/11/2011.

§ 2º. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Paragrafo único: Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e a aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à fundação, que se efetivará após a autorização do Ministério Público.

CAPÍTULO V DA RECEITA

Art. 7º. A receita da Fundação será constituída:

I- as resultantes do exercício das suas atividades;

- II- as provenientes de seus bens patrimoniais;
- III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 5º I deste Estatuto, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV- as contribuições ou doações periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;
- V- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- VI - mensalidades dos mantenedores, que são pessoas físicas ou jurídicas que assumem, periodicamente, a manutenção da entidade;
- VII – por outras rendas eventuais.

Art. 8º. Os recursos financeiros da Fundação, executados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Conselho Curador;
- II- Conselho Diretor;
- III- Conselho Fiscal.

Art. 10º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

I - não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto;

- II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III - é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- IV - é vedada também a participação em mais de um órgão administrativo, simultaneamente;
- V - os mandatos terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução;
- VI - perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- VII – qualquer membro dos Conselhos desta Fundação poderá pedir desligamento a qualquer tempo, desde que proceda ao seu pedido com 30(trinta) dias de antecedência da sua saída.
- VIII – perderá o mandato qualquer membro dos Conselhos da Fundação caso incorra em conduta grave de natureza civil, penal ou administrativamente, ressalvado o direito de oferecer defesa oral e escrita. Para que seja destituído do cargo, depois de apreciado a defesa do Conselheiro, será necessária assembleia do Conselho Curador, com o quórum de 2/3 de seus membros.
- IX - não é delegável o exercício das funções do seu cargo.

TÍTULO I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 11º. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 3 (três) integrantes efetivos, com mandato de quatro anos permitam uma recondução.

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros;

§ 2º. O Presidente e o Secretário do Conselho Curador serão escolhidos pelo próprio órgão dentre os seus integrantes.

§ 3º. O Presidente do Conselho Curador terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12º. Compete ao Conselho Curador:

I-exercer a fiscalização superior do patrimônio e recursos da Fundação;

II-aprovar o orçamento, as contas, os balanços, as demonstrações contábeis, os relatórios anuais da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;

III-aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;

IV- pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

V-aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;

VI-autorizar a aquisição ou a alienação de bens da Fundação, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público;

VII-aprovar a realização de convênios, acordos, empréstimos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

VIII-conceder a licença aos integrantes do Conselho;

IX-aprovar a realização de auditoria externa, de iniciativa da própria Fundação;

X-aprovar o regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;

XI-eleger o Conselho Diretor e substitui-lo;

XII-deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação;

XIII-eleger os integrantes do Conselho Fiscal;

XIV-resolver os casos omissos neste Estatuto e no regimento Interno;

XV-deliberar sobre a extinção da Fundação.

§ 1º. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação do presidente do Conselho, sendo realizada em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta

§ 2º. As deliberações referidas nos incisos, X, XIV e XV deverão ser submetidas à apreciação da Promotoria de Justiça de Fundações.

Art. 13º. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I - pelo seu Presidente;

II - por 1/3 (um terço) dos seus membros;

III - pelo Conselho Diretor;

IV - pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedada o apreciação de assuntos não especificados na pauta.

§ 2º. Nas reuniões extraordinárias convocadas para apreciar as matérias previstas nos inciso VII e XV do Art. 12º, o *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador.

§ 3º. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor *ad referendum* do Conselho Curador, observando-se o disposto no § 2º do Art. 12º.

TÍTULO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14º. Conselho Diretor, órgão de execução da Fundação, é composto do Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro.

§ 1º. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da vacância, para eleger o novo integrante.

§ 2º. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade e o direito de veto.

Paragrafo único. Quando ocorrer o voto do Diretor-Presidente, este ocorrerá de ofício, a ao Conselho Curador, com efeito suspensivo da decisão.

Art. 15º. Cabe ao Conselho Diretor:

- I- expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- II- elaborar o regimento Interno da Fundação;
- III- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- IV- submeter ao Conselho Curador a criação de filiais e órgãos administrativos em qualquer lugar do território nacional;
- V- realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituam ônus obrigações ou compromisso para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;
- VI- preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com o parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;
- VII- contratar e demitir funcionários.

Art. 16º. São atribuições do Diretor-Presidente:

- I - representar a Fundação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II- orientar e dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal do Conselho Diretor e do Ministério Público;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, com elaboração de atas, que serão na sequencia remetidas ao Ministério Publico para aprovação e autorização de registro; de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

V- admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;

Art. 17º. São atribuições do Diretor-Secretário:

I - substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Diretor-Presidente na direção e execução das atividades da Fundação;

III - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e redigir as atas;

IV- orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;

Art. 18º. São atribuições do Diretor-Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Curador;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI – movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente.

TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL



Art. 19º. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

§ 2º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 20º. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;

II - fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - comunicar ao Conselho Curador e à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;

IV - opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Promotoria de Justiça de Fundações;

CART. TIT. DOC. E
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BAHIA M

- b) o balancete semestral;
- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;
- d) o relatório anual circunstaciado sobre as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador;
- e) o plano de atividades e a previsão orçamentária.

CAPÍTULO VII

DO EXERCICIO FINANCEIRO E ORÇAMANTÁRIO

Art. 21º. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 22º. Até o dia 30 de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, com o escopo de atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I- estimativa da receita com base nos projetos e ações a desenvolver;

II- fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º. O Conselho Curador terá o prazo de 30 dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentaria, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º. Aprovada a proposta orçamentaria ou transcorrido o prazo previsto no paragrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 23º. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 de Fevereiro de cada ano; com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação anual de contas da Fundação conterá:

I- relatório das atividades realizadas;



- II- balanço patrimonial;
- III- demonstração do superávit ou déficit do exercício;
- IV- demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V- demonstração do fluxo de caixa;
- VI- demonstrações das mutações do patrimônio social.
- VII- relatório da auditoria externa, caso tenha sido realizada;
- VIII- parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. A prestação de contas observará as seguintes as seguintes normas:

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando a disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o paragrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- IV- a prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Curador no prazo de 30 dias, e encaminhada ao Ministério Público até o dia 30 de junho do ano corrente.

CAPITULO VIII

DO PESSOAL

Art. 24º. O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Paragrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterá clausula dispendo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação, inclusive filiais ou escritórios de representação.



CAPITULO IX

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 25º. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho curador, do Diretor-Presidente, ou pelo menos três integrantes de seu Conselho Curador e Conselho Diretor, desde que:

- I- a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada por 2/3 dos componentes para gerir e representar a Fundação;
- II- a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação; e
- III- seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPITULO X

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 26º. A Fundação poderá ser extinta:

- I - por decisão da maioria absoluta do Conselho Curador, juntamente com a Diretoria Executiva;
- II - tornando-se ilícita;
- III - tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV - por decisão judicial.

Art. 27º. São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I - o Presidente da Fundação;
- II - a maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

Art. 28º. A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Curador, especialmente convocado para esse fim, mediante quórum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.

Parágrafo único. O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 29

. Terminado o processo de extinção da fundação, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, a ser indicada pelo Ministério Público, devidamente qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 ou da Lei nº 9.637/98, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º. O mandato da primeira composição dos Conselhos de Curadores e Fiscal, bem como o do Conselho diretor será de 04 (quatro) anos, contados da posse desses integrantes, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 31º. Ao Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão e votação.

Parágrafo único. O exercício das funções de integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor não poderá ser executado por procuraçao, uma vez que são atos personalíssimos.

Art. 32º. A Fundação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma.

Art. 33º. A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Promotoria de Justiça de Fundações determinarem seja feita, quando entender necessário, para o exame das contas prestadas.

Art. 34º. Este estatuto entrará em vigor por ocasião de seu registro junto ao cartório competente.

CART. TIT. DDC. E REG. CIVIL PESSOA JURIDICA

Apresentado para hoje e apontado sob nº Ordem	N.º de Ordem do Registro <i>72.422</i>
Protocolo A- Feira de Santana (BA)	Livro <i>A</i> 08/04/2013
Série/nº	EU 1 840675
BAJE Série/nº	005 1 069638



Feira de Santana, 15 de Novembro de 2011.